



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DELIBERAÇÃO AC00 - G.RC - 438/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7138/2010
PROTOCOLO	: 996486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2010
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº 3/2010. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATO Nº 03/2010. APROVADO POR UNANIMIDADE

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4.320/64 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 3/2010, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 03/2010, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Antônio João /MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., visando à aquisição de combustível, tipo óleo diesel, comum, gasolina comum, para serem utilizados nas máquina, veículos e equipamentos das secretarias da prefeitura.

Encaminhado os documentos pela 5ª ICE (ANP-5ICE-4287/2012- f. 822/825), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: *atos de adjudicação e homologação, explicação sobre a divergência entre os valores levantados entre a despesa e o total empenhado, notas fiscais, número de veículos que utilizam o combustível juntamente com a quilometragem percorrida por cada um.*

Na reanálise (ANA-5ICE-1107/2014 – f. 1043/1055) e constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

contratações públicas e de direito financeiro.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -3102/2014 – f. 1056).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Tomada de Preço nº 3/2010, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 03/2010, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Antônio João /MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., visando à aquisição de combustível, tipo óleo diesel, comum, gasolina comum, para serem utilizados nas máquinas, veículos e equipamentos das secretarias da prefeitura.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640), certidão negativa de débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato (peça 16), publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 03/2010 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a res-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

cisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 3/2010, e o Contrato Administrativo nº 03/2010 foram realizados de acordo com as Lei 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total anulado (NAE)	R\$ -34.603,17
Total Empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	R\$ 277.838,94
Despesa liquidada (NF)	R\$ 277.838,94
Pagamento efetuado (OB/OP)	R\$ 277.838,94

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$ 277.838,94 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO**, pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 3/2010, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 03/2010, referente à contratação pública celebrada Município de Antônio João/MS e a empresa Auto Posto Paloma Ltda. de acordo com o previsto na Lei 4.3020/64 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 09, de 12 de maio 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preços nº 003/2010, formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 003/2010, referente à contratação pública celebrado Município de Antônio Joao e a empresa Auto Posto Paloma Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 4.320/64 e 8.666/93 ; II) pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 12 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator